

Resolução CREF1 080/2013

Resolução CREF1 080/2013

Rio de Janeiro, 08 de Abril de 2013.

Resolução CREF1 nº 080/2013

Dispõe sobre os Procedimentos de Recurso das Multas aplicadas pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região - Rio de Janeiro e Espírito Santo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF nº 214;

CONSIDERANDO a Resolução do CREF1 nº 072/2011;

CONSIDERANDO a Lei 6839/80 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício da profissão;

CONSIDERANDO o Código de Ética Profissional;

CONSIDERANDO a uniformização dos procedimentos a serem adotados na aplicação da lavratura do Auto de Infração.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução rege o procedimento dos Recursos no que tange às multas aplicadas através dos Autos de Infração lavrados pelo Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região.

Art. 2º - Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão, somente, o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, sem rasuras, devidamente numerados e rubricados iniciando-se o processo com a juntada do seu respectivo auto de infração.

Art. 3º - O auto de infração será lavrado pelo funcionário fiscal, no local de verificação da infração ou na Sede do Conselho Regional, em caso já constatado ou na permanência da irregularidade e conterá obrigatoriamente:

O número de ordem;

A qualificação do autuado;

O local, a data e a hora da lavratura;

A descrição do fato;

A disposição legal infringida;

A informação do prazo de 15 (quinze) dias para Recurso;

A assinatura do autuado ou seu preposto, com aviso de recebimento de uma das vias, sempre que possível;

A assinatura do autuante, a indicação de sua função e o número de inscrição no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 4º - Por determinação do Presidente do CREF1 fica instituída a junta administrativa de julgamento de recurso - JARE, composta por três julgadores, integrantes dos órgãos de assessoramento deste Conselho, sendo: um

membro do Tribunal de Ética, um membro do Departamento de Fiscalização e um membro do Departamento Jurídico, para julgamento dos recursos protocolados.

Art. 5º - Caberá recurso do Auto de Infração, devendo o pedido de impugnação ser formulado por escrito e instruído com os documentos em que se fundamentar, sendo protocolado na sede do CREF1, no prazo de até 15 (quinze) dias contínuos, contados a partir do primeiro dia útil após a data da lavratura do Auto.

Art. 6º – Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem apresentação de recurso será emitida à multa, através de boleto bancário e conforme informações constantes do Auto de Infração, que será encaminhada por correspondência com aviso de recebimento (AR) para o endereço do infrator.

Art. 7º - A JARé terá prazo de 60 (sessenta) dias para julgamento do recurso apresentado, a contar da data de recebimento do mesmo.

§ 1º - Indeferido o Recurso, será gerado o boleto para pagamento da multa, referente às infrações cometidas, obedecendo à data estabelecida para pagamento.

§ 2º - Deferido totalmente o recurso, o Auto de Infração será arquivado e a multa devidamente cancelada.

§ 3º - Deferido parcialmente o Recurso, as infrações impugnadas serão canceladas permanecendo àquelas cujo pedido de impugnação foi indeferido aplicando-se, para esses casos, o previsto no § 1º deste artigo.

Art. 8º - Das decisões da junta administrativa de julgamento de recurso não caberão recursos, devendo as mesmas ser homologadas pelo Presidente do CREF1.

Art. 9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 075/2012.

Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro. Pág. 37. Terça-feira, 18 de abril de 2013.

Diário Oficial do estado do Espírito Santo. Pág. 28. Terça-feira, 18 de abril de 2013

André Dias de Oliveira Fernandes

Presidente

CREF 000013-G